

TERMO CONTRATUAL Nº 005/2023/SMI-PD

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARIRÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, COM O SR. JOSÉ CANDIDO DA SILVA, CPF/MF Nº 778.781.401-20 PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE CARIRÉ, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, em sua sede no(a) PRAÇA ELIZIO AGUIAR, S/N, CENTRO, CARIRÉ - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.523.186/0001-02, neste ato representado pela ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO Sr. CÍCERO AMANSO FERREIRA, inscrito no CPF sob o n.º 049.187.073-60, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE (LOCATÁRIO), no final assinado, e do outro lado, o Sr. JOSÉ CANDIDO DA SILVA, residente à Rua Belarmina Rodrigues, n.º 346 altos, Bairro Centro, Cariré, Estado do Ceará, CEP: 62.184-000, inscrito no CPF sob o Nº 778.781.401-20, no final assinado, doravante denominada CONTRATADA (LOCADOR), no final assinado(a), resolvem firmar o presente Contrato, com base no Processo de **Dispensa de Licitação nº 005/2023/SMI-PD**, proveniente do Processo Administrativo nº 005/2023/SMI-PD, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento a **Dispensa de Licitação nº 005/2023/SMI-PD**, devidamente ratificada pela ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, acima citado e ao fim assinado, bem como o Laudo Técnico de Avaliação, elaborado pelo Setor de Engenharia do Município de CARIRÉ/CE, parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição, tudo conforme disposto no Art. 24, inciso X, da Lei de licitações vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato tem como objeto é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA BELARMINA RODRIGUES, 346, CS TERREO, CENTRO, CARIRÉ-CE, DESTINADO A INSTALAÇÃO DE UMA SALA DE APOIO OPERACIONAL, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ/CE.** Conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA BELARMINA RODRIGUES, 346, CS TERREO, CENTRO, CARIRÉ-CE, DESTINADO A INSTALAÇÃO DE UMA SALA DE APOIO OPERACIONAL, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ/CE.	MÊS	10	R\$ 2.000,00	R\$ R\$ 20.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 - O reajuste deste Contrato será de periodicidade anual conforme índice utilizado pelo Governo Federal para tal finalidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O presente contrato vigorará a partir da assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto CONTRATADA, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado pela Contratante a Contratada até o décimo dia do mês subsequente a prestação dos serviços, conforme o acordado, após a apresentação das Notas Fiscais / Faturas, devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (LOCATÁRIO)

8.1 - A contratante além do pagamento do aluguel responsabilizar-se-á ainda pelos pagamentos do consumo de água, luz, telefone e esgoto. Eventuais débitos de água, luz, telefone, esgoto e quaisquer outros, anteriores à locação do imóvel supracitado, mesmo que apurados na vigência desta locação serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

8.2 - Realizar vistoria para comprovação se os serviços estão atendendo satisfatoriamente a necessidade pública para a qual foram requeridos.

8.3 - Ao fazer instalação, adaptação, obras ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placas letreiros e cartazes devolver o imóvel no padrão em que recebeu da contratante, exceto com o prévio acordo entre as partes.

8.4 - Manter o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o devolver a contratada, ao fim do presente contrato, notadamente os serviços que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, **de acordo com o laudo de vistoria, assinado e anexado a este contrato, parte integrante do mesmo.**

8.5 - Encaminhar a contratada todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel.

8.6 - Findo o contrato o contratante se obriga a apresentar a contratada os comprovantes de pagamento dos tributos e taxas sob seu encargo por força deste contrato;

8.7 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recibo;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (LOCADOR)

9.1 - Apresentar o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza no ponto de receber a contratante e sua estrutura.

9.2 - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à Contratante por ocasião de acidentes ou fatalidades ocorridas por má conservação do imóvel;

9.3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinatura do contrato;

9.4 - Fornecer os dados necessários à regularização de toda documentação relativa à regularidade deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária n.º **06.15.122.0402.2.020 (MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO)**, elemento de despesas: **3.3.90.36.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física)**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções.

11.1.1- Advertência.

11.1.2- Multa:

a) de 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;

b) Os valores das multas referidos nesta cláusula serão descontados “**ex-officio**” da **licitante vencedora**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura de CARIRÉ, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos.

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - Este instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1.º a 4.º, da Lei citada.

12.3 – A Contratante (Locatário) ou a Contratada (Locador) poderão solicitar a renovação ou a rescisão do contrato isentando de multas ambas as Partes, por motivo devidamente justificado, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência, assegurados à Contratada (Locador), os pagamentos devidos pela execução dos serviços efetivamente prestados, com fulcro no § 2º, inciso II, do art. 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Chefia de Departamento do órgão e/ou entidade da Administração Pública que promoveu o processo administrativo de contratação.

13.3 - Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Chefia de Departamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1- A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, devidamente nomeado como Fiscal de Contrato, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento.

14.2 A presença da fiscalização da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO não elide nem diminui a responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca da cidade de CARIRÉ-CE, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E assim, por estarem acertadas as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

CARIRÉ-CE, 01 de março de 2023.

[Handwritten signature]

CÍCERO AMANSO FERREIRA
ORDENADOR DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E
DESENVOLVIMENTO URBANO
CONTRATANTE (LOCATÁRIO)

[Handwritten signature]
JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA
CPF: 778.781.401-20
CONTRATADO
(LOCADOR)

TESTEMUNHAS:

1. *Antonia Débora A. Chaves*
Nome: 086.903.263-05
CPF:

2. *Benedicta Cláudia de Brito*
Nome:
CPF: 070.413.993-32